



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
E-mail crbio04@crbio04.gov.br
www.crbio04.gov.br



CONTRATO CRBio-04 Nº LIC/007/2013

6337
01/11/13
05/11/13
Both

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2012 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 A empresa Policard Systems e Serviços S/A estabelecida na Av. Park Sul, 60 SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob nº 00.904.951/0001-95, representada neste ato por ANDRESSA....., ROCHA....., CROSARA....., CPF 055089226-52, doravante denominada CONTRATADA.

2) OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição e Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços no Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria, similar), conforme especificações constantes do Termo de Referência, proposta e condições do Edital de Licitação 007/2013 que integra este contrato.

DO FORNECIMENTO

Serão fornecidos vales alimentação e refeição, em volume mensal aproximado de (15) unidades, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) cada, conforme indicado no Anexo II do Edital.

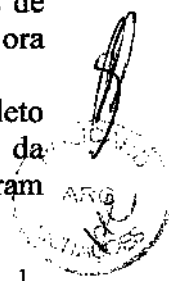
3) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 101.930,40 (Cento e um mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos) em parcelas, mensais no valor de R\$ 8.494,20 (Oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), em prazo de até a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal.

3.2 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

3.3 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelo pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.4 O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram





Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
E-mail crbio04@crbio04.gov.br
www.crbio04.gov.br



prestados a contento.

4) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

4.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

4.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

4.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

4.1.6 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

4.1.7 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

4.1.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

4.1.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

4.1.11 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

4.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93.

4.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

5) PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
E-mail crbio04@crbio04.gov.br
www.crbio04.gov.br



6) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

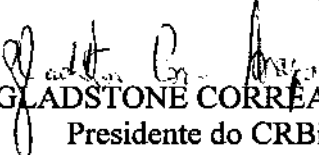
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Integram este CONTRATO o edital respectivo e seus anexos.

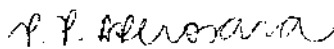
A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte outubro de 2013.


GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO
Presidente do CRBio-04
CRBio 13133/04-D

Andresa Rocha Crosara
Policaid Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125 196


ANDRESSA ROCHA CROSARA
CPF 055089026-52

00.500.000.000-95
Policaid Systems e Serviços S/A
Rua ...
Belo Horizonte - CEPEL - 30100-000
Matias Barbosa - MG



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/007/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.951/001-95, representada neste ato por ANDRESA ROCHA CROSARA, CPF 055089226-52, doravante denominada CONTRATADA.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

"2.1 - Do Fornecimento:

a) Serão Fornecidos vales alimentação e refeição, em volume mensal aproximado (17) unidades para 22 dias, no valor de R\$30,00 (trinta reais) cada, conforme indicado no Anexo II do Edital.

b) Serão fornecidos vales alimentação e refeição em volume especial no mês de dezembro, (17) unidades para 10 dias, no valor de R\$30,00 (trinta reais) cada."

2.2) Fica mantida a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

"3.1 – Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor global de R\$138.342,60 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) em parcela mensais no valor de R\$11.107,80 (onze mil, cento e sete reais e oitenta centavos) e uma parcela especial no mês de dezembro no valor de R\$5.049,00 (cinco mil e quarenta reais), em prazo de até a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal."

2.3) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

"4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2014 e findando em 31/10/2015."

2.4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº

MP

[Assinatura]

5814
04/11/14
05/11/14
Pelt.





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2014.

Gladstone Corrêa de Araújo
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo

Andresa Rocha
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Andresa Rocha Crosara

Andresa Rocha Crosara
Policard Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125.198

Testemunhas: *[Assinatura]*
Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/007/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.951/001-95, representada neste ato por ANDRESA ROCHA CROSARA, CPF 055089226-52, doravante denominado CONTRATADA.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

"2.1 - Do Fornecimento:

a) Serão Fornecidos vales alimentação e refeição, em volume mensal aproximado (17) unidades para 22 dias, no valor de R\$30,00 (trinta reais) cada, conforme indicado no Anexo II do Edital.

2.3) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

"4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2015 e findando em 31/10/2016."

2.4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que

4390

22 09 15

25 09 15

32th





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br

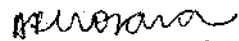


proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Andresa Rocha Crosara

Testemunhas: Luizângela Melo de Almeida CPF 033.657.72650


Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações

CPF 07955244630





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/007/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A** estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.951/001-95, representada neste ato por **ANDRESA ROCHA CROSARA**, CPF 055089226-52, doravante denominado **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

“2.1 - Do Fornecimento:

a) Serão Fornecidos vales-alimentação e refeição; em volume mensal aproximado de 15 unidades para 22 dias, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

2.2) Fica mantida a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

“3.1 – Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor global de R\$138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) em parcelas mensais no valor de R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) em prazo de até a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal.”

2.3) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

“4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2016 e findando em 31/10/2017.”

2.4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

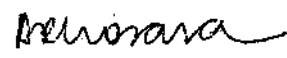
3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Andresa Rocha Crosara

Testemunhas:



Lucas Ferreira de Souza
CPF 092.093.556-79





CONPES/PROBIO/MS/REFEIÇÕES
3348
Data de: 16/11/17
20/11/17
Beth

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/007/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.951/001-95, representada neste ato por **ANDRESA ROCHA CROSARA**, CPF 055089226-52, doravante denominado **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

"2.1 - Do Fornecimento:

a) Serão Fornecidos vales-alimentação e refeição, em volume mensal aproximado de 15 unidades para 22 dias, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia, conforme indicado no Anexo II do Edital.

b) Serão fornecidos vales-alimentação e refeição em volume especial no mês de dezembro, 15 unidades para 10 dias, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia."

2.2) Fica mantida a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

"3.1 – Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor global de R\$138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) em parcelas mensais no valor de R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) e uma parcela especial no mês de dezembro no valor de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), em prazo de até a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal."

2.3) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

"4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2017 e findando em 31/10/2018."

2.4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.



Beth



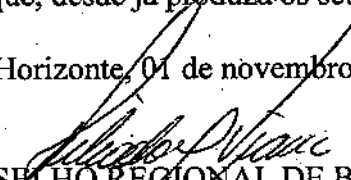
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Dr. Tales Heliodoro Viana


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Andresa Rocha Crosara

Testemunhas: _____


Meliza Cristina da Silva
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações

